

Assunto: Encaminhamento para análise e manifestação da fase externa e homologação

Fundamento: Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021

RAC/CPB: Resolução CPB nº 01 de 03/04/2023 - alterado por Deliberação da DIREX em 30 de setembro de 2025

Processo nº 0832/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90112/CPB/2025

Objeto: Prestação de serviços de instalação de linha de vida e escadas marinho, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Ao Departamento Jurídico,

Este documento refere-se ao processo licitatório cujo objeto é a **prestação de serviços de instalação de linha de vida e escadas marinho, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital**, conforme disposto na CI 44921.

Durante a fase preparatória do processo, foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços, com base nos orçamentos recebidos pelo Setor de Aquisições. O valor estimado da licitação foi de **R\$ 503.751,00**.

Houve pedido de esclarecimento, apresentado tempestivamente e devidamente respondido pela Comissão de Licitações.

O certame teve início no dia 16 de outubro de 2025, conforme previsto no Edital e sob a condução da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 044, de 18 de junho de 2025.

Durante a sessão pública, enumero os principais acontecimentos:

A disputa de lances foi conduzida com base no critério de menor valor por grupo, conforme estabelecido no edital.

GRUPO ÚNICO: A empresa **AVEPIS - ACESSO VERTICAL EPIS LTDA**, classificada em primeiro lugar na etapa de lances, sagrou-se vencedora do certame, com valor total de **R\$ 428.998,00**.

Considerando que os valores arrematados do GRUPO ÚNICO encontra-se 15% abaixo do valor referencial, conforme análise preliminar, procedemos à solicitação e à avaliação da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

Diante do exposto, verifica-se que o(s) licitante(s) atendeu(ram) a todos os requisitos necessários para a habilitação, estando apto a seguir para as próximas etapas do processo licitatório.

Manifestação de interesse em Interposição Recursal:

Por conseguinte, foi concedido o prazo para manifestação de interesse na interposição de recurso. Contudo, a empresa NORMA SEG ENGENHARIA LTDA apresentou recurso administrativo.

Posteriormente, este Pregoeiro subscrevente elaborou o arrazoado sobre o recurso administrativo, o qual foi submetido à análise jurídica. A assessoria jurídica, por sua vez, emitiu a cota jurídica.

Por fim, a autoridade competente proferiu sua decisão final, negando provimento ao recurso interposto pela empresa NORMA SEG ENGENHARIA LTDA, mantendo a AVEPIS - ACESSO VERTICAL EPIS LTDA como habilitada e vencedora na sessão pública.

Da homologação:

A análise do edital, conforme determina o parágrafo único do art. 53 da LF nº 14.133/2021 e previsto no RAC/CPB, foi realizada pela Diretoria Jurídica, com emissão de parecer e considerações finais registradas no documento "Apontamentos do Parecer Jurídico".

Diante de todo o exposto e posterior à manifestação jurídica, em observância ao princípio da autotutela que confere ao Departamento de Assessoramento a prerrogativa de realizar o controle superveniente da fase externa da licitação, solicitamos parecer técnico-processual sob a égide do Direito, requerendo a análise e manifestação jurídica quanto aos atos desta Comissão de Aquisição.

Posterior à manifestação jurídica, solicitamos que os autos eletrônicos sejam devolvidos ao Setor de Licitações para conhecimento do parecer jurídico, com a formalização do contrato, na qual ficaremos na incumbência do encaminhamento ao Setor de Contratos para os devidos trâmites de assinatura do termo e publicações do ato.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Wellington Ribeiro

Wellington Ribeiro

Pregoeiro

Departamento de Aquisições e Contratos

Comitê Paralímpico Brasileiro